

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano estado do espírito santo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº / 2025

ID TCEES 2025.045E0700001.01.0003

O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 39.385.927/0001-22, com Sede Administrativa à Rua Davide Canal, nº. 57, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, neste ato representado pelo Prefeito, Exmº. Antônio Lidiney Gobbi, brasileiro, casado, funcionário público, CPF nº 792.569.537-49 e Carteira de Identidade nº 609.104 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Armando Antônio Walsh, nº 158, Vale das Palmas, Marechal Floriano, Espírito Santo,doravante denominado GERENCIADOR, e a empresa RAVI E-COMMERCE LTDA, estabelecida no Loteamento Costa Esmeralda, nº 466, Lote 16, Quadra B, Santa Luizia, Tijucas, Santa Catarina, CEP 88.200-000, CNPJ nº 52.954.144/0001-80, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada DENTENTORA, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2025 para Registro de Preço, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 11.898/2023 de 23/11/2023, e demais legislação aplicável, e conforme processos administrativos nº 1874/2025 - SEMAD, 998/2025 - SEMAG, 1080/2025 - SEMEARH, 1170/2025 - SEMIT, 1133/2025 - SEMUR, 1104/2025 - SEMES, 1328/2025 - SEME, 1933/2025 - GAB, 1956/2025 - SEMUF, resolvem celebrar a presente Ata, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente ata de registro de preço tem por objeto a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DEPNEUS, de acordo com as condições e especificações constantes do PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Os valores do presente registro de preço são os abaixo discriminados:

| Lote | Especificação | Unid. | Quant. | Unitário | Valor Total |
|------|--|-------|--------|-----------|-------------|
| 1 | PNEU 1000 R20 | UN | 12,00 | 2.014,000 | 24.168,00 |
| 2 | PNEU 12,5 /80/18 12 LONAS dianteiro retro (retro jcb) | UND | 8,00 | 1.567,000 | 12.536,00 |
| 3 | PNEU 12.4/24 | UN | 2,00 | 1.520,000 | 3.040,00 |
| 4 | PNEU 12/16,5 | UN | 16,00 | 1.045,000 | 16.720,00 |
| 5 | PNEU 1400/24 | UND | 40,00 | 2.850,000 | 114.000,00 |
| 6 | PNEU 1400/24 | UND | 12,00 | 2.850,000 | 34.200,00 |
| 7 | PNEU 165/60/14 RADIAL | UND | 8,00 | 389,000 | 3.112,00 |
| 8 | PNEU 165/70R14 85T | UN | 4,00 | 389,000 | 1.556,00 |
| 9 | PNEU 17,5/25 para pá carregadeira 3 g 12 - 12 lonas | UN | 8,00 | 3.971,000 | 31.768,00 |
| 10 | PNEU 17,5/25 para retroescavadeira 12 lonas | UN | 8,00 | 3.705,000 | 29.640,00 |
| 11 | PNEU 175/65/14 RADIAL | UN | 12,00 | 315,000 | 3.780,00 |
| 12 | PNEU 175/70/13 RADIAL | UN | 21,00 | 296,000 | 6.216,00 |
| 14 | PNEU 175/70/14 RADIAL | UN | 17,00 | 327,000 | 5.559,00 |
| 16 | PNEU 18.4/30 | UN | 2,00 | 3.800,000 | 7.600,00 |
| 17 | PNEU 185/14 RADIAL | UND | 8,00 | 357,000 | 2.856,00 |
| 18 | PNEU 185/60/R15 pneu 185/60/r15 | UN | 4,00 | 335,000 | 1.340,00 |
| 19 | PNEU 185/65/15 RADIAL | UND | 8,00 | 351,000 | 2.808,00 |
| 21 | PNEU 185/65/R15 pneu 185/65/r15 | UN | 12,00 | 351,000 | 4.212,00 |
| 22 | PNEU 19,5 - 24 | UN | 4,00 | 3.790,000 | 15.160,00 |
| 23 | PNEU 19,5 - 24 | UN | 8,00 | 3.790,000 | 30.320,00 |



| | traseiro retro | | | | |
|----|---|-----|--------|-----------|------------|
| 24 | PNEU 195/55 R15 | UN | 8,00 | 355,000 | 2.840,00 |
| 25 | PNEU 195/55/16 RADIAL | UND | 8,00 | 375,000 | 3.000,00 |
| 26 | PNEU 195/65R15 | PÇ | 16,00 | 325,000 | 5.200,00 |
| 28 | PNEU 20.5/25 pá carregadeira | UN | 6,00 | 5.510,000 | 33.060,00 |
| 29 | PNEU 20.5/25 pá carregadeira | UN | 2,00 | 5.510,000 | 11.020,00 |
| 30 | PNEU 205/65R15 94H sem camara | UN | 4,00 | 365,000 | 1.460,00 |
| 32 | PNEU 205/75 16 RADIAL | UN | 19,00 | 579,00 | 11.001,00 |
| 33 | PNEU 205/75 R16 | UND | 10,00 | 579,000 | 5.790,00 |
| 34 | PNEU 215/75 17,5 RADIAL | UN | 18,00 | 693,000 | 12.474,00 |
| 35 | PNEU 215/75 R17,5 | UND | 16,00 | 693,000 | 11.088,00 |
| 37 | PNEU 225/65/17 fiat toro | UN | 4,00 | 500,000 | 2.000,00 |
| 39 | PNEU 225/75/16 | UN | 2,00 | 641,000 | 1.282,00 |
| 40 | PNEU 225/75/16 225/75 r 16 | UN | 8,00 | 641,000 | 5.128,00 |
| 43 | PNEU 235/75/15 | UN | 8,00 | 595,000 | 4.760,00 |
| 44 | PNEU 245/70 R16 | UND | 8,00 | 684,000 | 5.472,00 |
| 45 | PNEU 265/70R16 MISTO para camionete de uso misto, asfalto e chão. | UN | 4,00 | 795,000 | 3.180,00 |
| 46 | PNEU 275/80 R 22,5 MISTO | UN | 150,00 | 2.185,000 | 327.750,00 |
| 47 | PNEU 275/80 R 22,5 MISTO | UN | 30,00 | 2.185,000 | 65.550,00 |
| 50 | PNEU 900 R 20 MISTO | UND | 18,00 | 2.242,000 | 40.356,00 |

- 2.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá requerer à Prefeitura o pagamento do produto entregue anexando ao requerimento a Nota Fiscal, as provas de regularidade fiscal e trabalhista;
- 2.2.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a liquidação do processo, com a nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do contrato e pelo Secretário da pasta requisitante.
- 2.3. O pagamento será efetuado através de depósito em conta do fornecedor, no Banco por ele indicado, constantes no campo "informações complementares" na Nota Fiscal/Fatura.
- 2.4. (A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano-ES, CNPJ 39.385.927/0001-22.)OU (2.4. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal em nome do Fundo Municipal de Saúde, sediado na Rua Belarmino Pinto, nº 82, Centro, Marechal Floriano/ES, CEP 29.255-000, e CNPJ nº 14.499.229/0001-28.)
- 2.5. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura devidamente retificada.
- 2.6. A Prefeitura Municipal de Marechal Floriano poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 3.1. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade da secretaria, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento.
- 3.2. Os produtos deverão ser entregues nos seguintes endereços:
- na Secretaria Municipal de Administração/Finanças/Gabinete, situada na Rua Armando Antônio Walsh, n° 258, Vale das Palmas, Marechal Floriano/ES, no horário de 08h às 16h.
- na Secretaria Municipal de Agricultura, situada na Rodovia ES 146, KM 0, Centro de Agronegócios, Santa Maria, Marechal Floriano/ES, no horário de 07h às 16h.



- na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, situada na Rua Santana, Ed. L. Kuster, nº 115, Sala 201, Centro, Marechal Floriano/ES, no horário de 08h às 17h.
- na Secretaria Municipal de Interior e Transportes (Galpão/Oficina), situada na BR 262, KM 51, Marechal Floriano/ES, no horário de 07h às 16h.
- na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, situada na Rua Armando Antônio Walsh, nº 549, Vale das Palmas, Marechal Floriano/ES,no horário de 08h às 17h.
- na Secretaria Municipal de Esportes, situada na Rua Belarmino Pinto, s/n, Centro, Marechal Floriano/ES,no horário de 08h às 17h.
- na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Victor Travaglia, nº 70, Centro, Marechal Floriano/ES, CEP 29255-000, no horário de 08h as 11h e de 12h as 16h.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.3. Os produtos a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionados.
- 3.4. Após o recebimento, todos os produtos serão conferidos pelo fiscal do contrato, que poderá rejeitar os produtos que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.
- 3.5. A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.
- 3.5.1. No momento da entrega o produto que apresentar qualquer imperfeição ou estar em desacordo com o solicitado deverá ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da comunicação.
- 3.6. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo.
- 3.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo, devendo ser refeitos/prestados novamente no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.8. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, cumprimento das especificações e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 3.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 3.9.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

DA GARANTIA

- 3.10. Os produtos adquiridos deverão possuir garantia integral, com prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega, contra qualquer defeito de fabricação que o produto venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, vício de qualidade, etc., mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal. Não serão aceitas garantia de terceiros.
- 3.11. Tratando-se de vício oculto, o prazo de garantia dos produtos, iniciar-se-á no momento em que ficar evidenciado o defeito, nos termos do §3º, do artigo 26 da lei nº 8.078/1990.
- 3.12. A garantia inclui substituição de produto defeituoso no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para o município, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito, devidamente justificada, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias corridos.

4. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- a) Praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços SRP;
- b) Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;



- c) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- e) Aplicar as sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes de descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) Realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
- g) Registrar no site os preços registrados com indicação dos fornecedores;
- h) Respeitar a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata nas contratações dela decorrentes.

5. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

- a) Manter o preço proposto pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços;
- b) Manter, durante toda a validade da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;
- c) Quando devidamente convocada, comparecer para assinar os contratos decorrentes da desta Ata da Registro de Preços;
- d) Atender prontamente às requisições de eventuais Contratantes, no fornecimento do objeto deste Registro de Preços, na quantidade e especificações exigidas na ordem de fornecimento ou no contrato, dentro do prazo estabelecido;
- e) Prestar informações solicitadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- f) Designar preposto para, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, representá-la perante o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sempre que for necessário;
- g) Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento dos materiais que atinja direta ou indiretamente aos eventuais contratantes e ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Entregar o objeto deste Termo de Referência no local e prazo indicado pela Administração, em estrita observância das especificações no objeto;
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da futuracontratação;
- c) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega do produto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Manter as obrigações assumidas no tocante as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- f) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras.
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- h) Acatar as solicitações da fiscalização do CONTRATANTE para iniciar ou paralisar o objeto deste contrato, em qualquer fase;
- i) Permitir o livre acesso do servidor responsável pela fiscalização, bem como os órgãos de controle interno e externo a seus documentos e registro contábeis;
- j) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pelo CONTRATANTE, dos serviços realizados;
- k) Caso haja alguma irregularidade no objeto contratado, o Contratante deverá repará-lo sem gerar novos custos para Municipalidade;



- I) Zelar e garantir a boa qualidade do produto, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- m) Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela Contratante, bem como pelo seu descarregamento.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Receber e conferir os produtos quando da entrega pela Contratada;
- b) Rejeitar no todo, ou em parte, o produto que a empresa vencedora entregar fora das especificações deste Termo de Referência;
- c) Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos produtos fornecidos;
- c.1) Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.
- d) Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do produto fornecido pela Contratada para fins de verificação de qualidade;
- e) Fornecer local adequado para armazenagem do produto nos períodos de sua entrega, sem qualquer ônus para a empresa vencedor;
- f) Designar representante com competência legal para proceder o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Termo de Referência;
- g) Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento;
- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das cláusulas do Termo de Referência e do instrumento contratual.

8. FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A entrega do objeto será acompanhado/fiscalizado por servidor, abaixo designado pela secretaria para esta finalidade, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.
- na Secretaria Municipal de Administração e Gabinete, Sra. Débora Moraes da Silva matrícula 005261-01, telefone: 27 99776-1818, e-mail: deborakruger1801@gmail.com.
- na Secretaria Municipal de Agricultura, Sr. Valter Germano Littig, técnico agrícola, matrícula nº 2094, telefone: 27 99989-4965;
- na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Sra. Railane Prates de Jesus, assessor especial ambiental, matrícula nº 7125-01, e-mail: marechalambiente@gmail.com;
- na Secretaria Municipal de Interior e Transportes, Sr. Marcos Alessandro de Souza, matrícula nº 1780-01, telefone: 27 99866-3190;
- na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Rubens Fischer, motorista, matrícula nº 1377-01, telefone: 27 3288-0123;
- na Secretaria Municipal de Esportes, Sra. Silmara do Carmo Fischer, assessor esportivo, matrícula nº 6325-01, telefone: 27 3288-1520;
- na Secretaria Municipal de Educação, Sra. Eliane Gonçalves dos Santos Meirellis, matrícula 129101, telefone: (27) 32881627, e-mail: semecompras@hotmail.com;
- na Secretaria Municipal de Finanças, Sr. José Roberto Ferreira Júnior, matrícula 6221, telefone: 27 99745-34997, e-mail: pmmf.tributacao@gmail.com.
- 8.2. A fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da entrega até a conclusão do recebimento, bem como decidir os casos omissos relativos a entrega do produto ou quaisquer documentos a que se refiram direta ou indiretamente relacionados ao fornecimento em questão.
- 8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Prestador, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos (lei nº 14.133, de 2021, art. 120).
- 8.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



- 8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 8.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de equipamentos nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.14. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS E DO REGISTRO DE PRECOS

- 9.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 9.1.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, os quantitativos fixados na ata serão renovados para o novo período de vigência.
- 9.2. Os quantitativos fixados pela ata de registro de preços poderão ser acrescidos, observados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e também no § 2º do art. 12 do Decreto Municipal nº 11.898/2023 de 23/11/2023, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do processo administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas em edital ou no ato que autorizar a contratação direta serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.
- 9.3. Os acréscimos quantitativos da ata de registro de preços e dos contratos dela decorrentes, quando somados, não poderão ultrapassar os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em relação às quantidades inicialmente previstas em edital.
- 9.4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 9.4.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 9.5. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e também no Artigo 15 do Decreto Municipal nº 11.898/2023.



- 9.5.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 9.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa a licitante que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
- 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação.
- 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;
- 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º deagosto de 2013.
- 10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) ADVERTÊNCIA pela falta do subitem 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) MULTA DE 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações dos itens 10.1.1 a 10.1.12;
- c) IMPEDIMENTO DE LICITAR e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifique imposição da penalidade mais grave.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



- 10.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 10.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 10.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.8. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
- 10.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 e também dos Artigos 16 e 17 do Decreto Municipal nº 11.898/2023 de 23/11/2023;
- 11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 11.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 11.898/2023.
- 11.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 11.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 12.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 12.1.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 12.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 12.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021 e também dos Artigos 16 e 17 do Decreto Municipal nº 11.898/2023 de 23/11/2023.
- 12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao



gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 12.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 12.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 11.898/2023.
- 12.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados
- 12.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 12.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos subitens y.2 e y.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 12.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021 e também nos Artigos 16 e 17 do Decreto Municipal nº 11.898/2023 de 23/11/2023.

13. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO

- 13.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção da Ata de Registro de Preço.
- 13.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

14. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A ata de registro de preços, resultante da presente licitação, não admitirá adesão de outros órgãos públicos, senão aqueles sob a cadeia de custódia da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A adjudicatária terá um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para assinatura e devolução da Ata de Registro de Preço, contados da data de recebimento deste por e-mail ou qualquer outro meio; 15.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 15.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preço no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.
- 15.2.1. A regra prevista acima não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21 e Inciso I do § 2º do art. 13 do Decreto Municipal nº 11.898/2023.
- 15.3. Não poderá a DETENTORA DA ATA ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto desta Ata de Registro de Preço.
- 15.4. Fica o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa à presente Ata de Registro de Preço, ficando a DETENTORA DA ATA responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período da Ata de Registro de Preço.
- 15.5. Incumbirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios e na página da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano (www.marechalfloriano.es.gov.br), em conformidade com a Lei nº. 14.133/21.
- 15.6. Integra esta Ata de Registro de Preço o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.



16. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Floriano/ES, para dirimir quaisquer dúvidas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Marechal Floriano/ES, 11 de Julho de 2025.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO CONTRATANTE

PAULO ROBERTO LÁZARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ RODOLFO KROHLING

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SUÉLI HUBER OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

ERENILDA KUSTER ZAMBOM

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTES

THIADO FREITAS DO ROSÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

JARBAS ROCHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

ADENILDE STEIN SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANTENOR FERDINANDO LEMKE STEIN

CHEFE DE GABINETE

MARIA LÚCIA DE PÁDUA KOEHLER

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES

RAVI E-COMMERCE LTDA DENTENTORA